



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1695/2021
DE 16 DE MAIO DE 2021

"DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações e recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Governo Federal (Portarias nºs 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020); bem como do Governo do Estado de São Paulo (Decretos Estaduais nºs 64.862, de 13 de março de 2020; e 64.864, de 16 de março de 2020, com suas posteriores atualizações), visando conter a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em que se definem os serviços e as atividades essenciais em tempos de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a medida estadual de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo, a teor do Anexo III e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Município de Pedrinhas Paulista, assim como todo o Estado de São Paulo, com intuito imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19, evitando um colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde, tem a necessidade de buscar medidas temporárias para manter os serviços municipais aptos para funcionarem de maneira digna ao município local, bem como a precaução de evitar o contágio do novo coronavírus no âmbito do território Municipal;

CONSIDERANDO Boletim Diário da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 14 de maio de 2021, que registra no Município de Pedrinhas Paulista, 333 casos confirmados, sendo 78 positivados ativos, 14 suspeitos em isolamento, 03 óbitos confirmados e 01 óbito em investigação;

CONSIDERANDO que o quadro atual da COVID-19 em Pedrinhas Paulista é emergencial, principalmente levando-se em consideração que a população estimada do município é de 3.101 (três mil, cento e uma pessoas) – Conforme IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/pedrinhas-paulista.html> - acesso em 15/05/21, às 16:37hr);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

IIIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal da República;

CONSIDERANDO que no Brasil, há quase 15.5 milhões de casos confirmados de infecção pelo novo Coronavírus, e mais de 433 mil óbitos desde o surgimento da pandemia;

CONSIDERANDO que o avanço do Coronavírus (COVID-19) ocasionou, inclusive, superlotação dos leitos exclusivos para casos COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Pedrinhas Paulista vem adotando medidas efetivas no enfrentamento e controle da disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Pedrinhas Paulista deve observar e promover a atualização de sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação federal e estadual, sem prejuízo de ferir a sua autonomia político-administrativa para dispor de forma distinta naquilo que entender ser mais relevante e restritivo para o Município;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em prorrogar o Estado de Calamidade Pública em meio a pandemia de Covid-19, onde atribui a competência das autoridades para determinar medidas de isolamento social, restrição à locomoção, uso de máscaras e testagem da população;

CONSIDERANDO muitos Municípios Paulistas já prorrogaram o Estado de Calamidade Pública no decorrer deste ano de 2021 até 31 de dezembro de 2021, conforme decisão da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (<https://www.al.sp.gov.br/noticia/?27/04/2021/homologacao-de-calamidade-publica-dos-municipios-pela-assembleia-ja-esta-em-vigor--veja-lista> - acesso em 15/05/2021, às 16:43hr),

DECRETA:-

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito da saúde Pública no Município de Pedrinhas Paulista, até 31 dezembro de 2021, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus, para todos os fins de direito.

Art. 2º - O Poder Executivo encaminhará este Decreto à Assembleia Legislativa de São Paulo, considerando o prévio reconhecimento para efeitos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2020.

Art. 3º - A situação de emergência em saúde pública delineada no presente Decreto, repercutirá e embasará os processos de dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



licitação em conformidade com a Medida Provisória 1.047, de 03 de maio de 2021, que “Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de maio de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças